



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 87/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Aos(Às) Sr(as):

Gestores da Unidade Central
Superintendentes Regionais de Ensino
Diretores de Unidades de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

Assunto: Orientações iniciais sobre os procedimentos para a compensação das horas devidas para servidores que estiveram afastados com registro "Código nº. 39" em razão da impossibilidade de realização de teletrabalho.

Senhor(a) Gestor(a),

Informamos que, desde a frequência de agosto/2021, já não é mais permitida a utilização do código específico instituído para tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em teletrabalho (Código nº 39). Nesse sentido, esclarecemos que está autorizada, em Regime Presencial, a compensação das horas devidas nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 23.750/2020, da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ademais, comunicamos que as horas devidas em razão do usufruto do supracitado afastamento poderão ser compensadas, em Regime Presencial, até a data limite de doze meses a contar da data de encerramento do Estado de Calamidade Pública no Estado em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), observadas as datas de término de vínculo funcional (contratação temporária/convocação), no caso dos servidores não-efetivos.

Na oportunidade, salientamos que, em virtude do disposto no art. 21 da Lei Estadual n.º 23.750, de 23 de dezembro de 2020, o qual acresceu à Lei n.º 23.630, de 2 de abril de 2020, o art. 7º - B, ficaram abonadas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, as faltas ao serviço registradas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 reconhecida pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020. Para os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Educação – SEE –, o abono das faltas foi concedido até 31 de janeiro de 2021. O período correspondente às faltas abonadas foi computado como efetivo exercício para todos os fins, exceto vantagens de natureza indenizatória e aquelas atribuídas na proporção dos dias efetivamente trabalhados. Foi atribuído o "Código nº. 47", no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP – e no Ponto Digital, às ausências ao serviço abonadas em razão da incidência dos efeitos do art. 7º-B da Lei Estadual n.º 23.630/2020.

Nos casos de registro de "Código nº. 39" entre a frequência de fevereiro/2021 a julho/2021, a regularização, quando da compensação, será efetuada de acordo com o seguinte código:

- **Tipo de falta – 49 – "Reposição Comp. Covid-19".**

Compete à chefia imediata, a adoção de medidas para a apuração, em cada caso, da jornada de trabalho que deve ser compensada pelo servidor, bem como o controle do seu regular cumprimento quando da compensação. Neste sentido, deverá ser organizado o planejamento para compensação devida.

A compensação deverá ser realizada em Regime Presencial e registrada no Livro de Ponto com a respectiva assinatura do servidor, no caso das Unidades de Ensino, bem como no Sistema Ponto Digital, para as demais unidades (SREs e Órgão Central).

Sobre a carga horária de reposição em Regime Presencial, deverá ser observado o horário de funcionamento da unidade de exercício, com carga horária de 1 (uma) ou 2 (duas) horas adicionais, não sendo permitido o fracionamento em minutos.

A definição das atividades que o servidor irá desempenhar na compensação deverá observar as atribuições previstas na legislação vigente, conforme a realidade de cada unidade.

Em caso de servidor ocupante de 2 (dois) cargos legalmente acumuláveis, terá que ocorrer a correspondente compensação de sua carga horária em cada um deles. Em caso de programação de reposição simultânea, fará jus somente à remuneração da carga horária que efetivamente for compensada.

Ocorrendo a movimentação servidor (remanejamento de excedente, mudança de lotação, remoção, mudança de designação de exercício, no que couber) no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação, está autorizada a compensação.

Ocorrendo o desligamento funcional de servidor, até a data prevista para a reposição, em cada situação, ficará ele sujeito ao desconto correspondente sobre sua remuneração.

Os casos omissos deste Memorando-circular podem ser submetidos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos pelo endereço: sg@educacao.mg.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 09/11/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37718283** e o código CRC **A95D76AE**.